Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 1º de junho de 1968

Alcindo Ev. Carnoy
Prefeito Municipal
Gestes Amaral
Secretário

Lei nº 27/68. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e fazer doação ao "Sindicato Rural Patronal de Laranjeiras do Sul", dois (2) lotes no Quadro Urbano desta Cidade, para construção de sua sede, devendo o Senhor Presidente do referido Sindicato acompanhar tal aquisição, para dar o sim sôbre a referida compra.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário para atender as despesas oriundas do artigo anterior, devendo para sua cobertura usar do excesso da arrecadação do Fdo do mês de maio do corrente exercício.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, - em 1º de junho de 1968

Alcindo Ev. Carnoy
Prefeito Municipal